



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240425000260

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A construção de estradas vicinais ligando as localidades de Mapuazinho a Torrões - Trecho 1, e de Jenipapeiro a Almas - Trecho 2, evidencia-se como uma medida estratégica e essencial para o município de Jaguaribe/CE. Esta contratação busca atender a uma necessidade pública latente, voltada para a melhoria da mobilidade urbana e rural, acesso aos serviços básicos, incentivando, assim, o desenvolvimento socioeconômico local.

Atualmente, as dificuldades de acesso nestas áreas específicas impõem barreiras significativas ao desenvolvimento econômico, à integração social e à qualidade de vida dos habitantes, refletindo direta e negativamente na acessibilidade a serviços essenciais como saúde, educação e segurança. A implantação destas estradas vicinais é, portanto, primordial para eliminar o isolamento das comunidades, reduzir distâncias e garantir um trânsito mais seguro e eficiente para o escoamento da produção local e o deslocamento da população.

Ademais, a inexistência de vias adequadas compromete a logística de transporte e limita o potencial turístico da região. Deste modo, a construção desses acessos viários se alinha aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei 14.133/2021, promovendo não apenas a conectividade e a mobilidade, mas também incentivando o aproveitamento econômico das áreas beneficiadas e a preservação ambiental através de práticas construtivas que respeitem a legislação vigente e os estudos de impacto ambiental realizados.

A execução deste projeto, portanto, não apenas responde a um requerimento de infraestrutura básica, mas também se apresenta como um catalisador para o desenvolvimento, possuindo o potencial de gerar impactos positivos duradouros no município de Jaguaribe/CE e em seu entorno. Assim, a contratação de uma empresa especializada para a execução deste projeto torna-se indispensável para que se possam atingir os resultados esperados, com a qualidade e a eficiência necessárias.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo	Lemuel Davi Nunes Vieira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção de uma empresa para execução do projeto de estrada vicinal, que interliga as localidades de Mapuazinho a Torrões – Trecho 1, e de Jenipapeiro a Almas – Trecho 2, exige a definição clara e precisa dos requisitos da contratação. Estes devem ser suficientes para garantir a qualidade e desempenho esperados, observando-se critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis e regulamentações aplicáveis. É fundamental assegurar padrões mínimos de qualidade que atendam à necessidade pública sem imposição de requisitos desproporcionais que possam limitar a competição.

- **Requisitos Gerais:** Execução da obra conforme as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo a qualidade e segurança do projeto. Inclui planejamento e execução da pavimentação, sistema de drenagem com corpo e boca de bueiro tubular de concreto, e quaisquer outras obras auxiliares necessárias.
- **Requisitos Legais:** O contratado deverá obedecer à legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, incluindo leis ambientais, trabalhistas e de segurança no trabalho, além de estar em dia com suas obrigações fiscais e sociais.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será dada preferência a soluções que minimizem o impacto ambiental, como a utilização de materiais sustentáveis, práticas que reduzam a emissão de poluentes e a adoção de tecnologias que promovam a eficiência energética. Além disso, espera-se que o projeto inclua medidas para mitigação de impactos ambientais e que sejam observadas todas as diretrizes de preservação e compensação ambiental aplicáveis.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa deverá possuir experiência comprovada na execução de projetos similares, dispor de equipamentos e mão de obra qualificada para a execução do projeto, além de demonstrar capacidade financeira para a mobilização e desenvolvimento das atividades. São exigidos também a apresentação de um plano de trabalho detalhado e um sistema de gestão de qualidade eficaz.

Visando o atendimento da necessidade descrita, os requisitos essenciais para a contratação incluem comprometimento com os prazos estabelecidos, observância às normas técnicas aplicáveis, habilidade para o gerenciamento eficaz de riscos relacionados à obra e atuação proativa na prevenção de impactos negativos ao meio ambiente. Restringir-se-á à inclusão de requisitos desnecessários e especificações excessivas afim de preservar a competição e garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, seguindo os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado



O levantamento de mercado para a contratação de empresa para execução do projeto de estrada vicinal ligando as localidades de Mapuazinho a Torrões - Trecho 1, e ligando as localidades de Jenipapeiro a Almas - Trecho 2, evidenciou as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade implica a seleção e contratação direta de uma empresa especializada, mediante processo licitatório, para a execução completa do projeto.
- Contratação através de terceirização: Envolvendo a contratação de uma empresa gestora que ficará responsável por contratar e gerenciar subfornecedores especializados em diferentes etapas do projeto.
- Formas alternativas de contratação: Inclui a contratação integrada (onde o contratado é responsável tanto pelo projeto quanto pela execução da obra) e a contratação por desempenho, com foco nos resultados obtidos.

Após a análise detalhada das necessidades da contratação e das soluções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação específica é a **Contratação direta com o fornecedor**. Esta abordagem é recomendada por diversos motivos:

- Permite maior controle e gestão direta do projeto por parte da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE.
- Facilita a adequação do projeto às especificações técnicas detalhadas e aos padrões de qualidade exigidos, assegurando que todo o projeto esteja em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as recomendações pertinentes.
- Possibilita uma seleção mais criteriosa do fornecedor, com base na experiência comprovada em projetos similares e na capacidade técnica para execução da obra dentro dos padrões requeridos.
- Reduz riscos associados à subcontratação de terceiros, uma vez que toda a responsabilidade técnica, administrativa e operacional recai sobre um único contratado.

Considerando a complexidade e a natureza estratégica do projeto para o município de Jaguaribe/CE, a contratação direta assegura um alinhamento eficiente e eficaz entre o escopo do projeto e os resultados desejados, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos públicos e um impacto positivo no desenvolvimento e na mobilidade local.

5. Descrição da solução como um todo

Após um aprofundado estudo de mercado e análise detalhada das jurisprudências referentes à Lei 14.133/2021, determinamos que a solução mais adequada para a execução do projeto de construção de estradas vicinais ligando as localidades de Mapuazinho a Torrões - Trecho 1, e de Jenipapeiro a Almas - Trecho 2, envolve a adoção de tecnologias modernas de pavimentação e sistemas avançados de drenagem, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência, eficácia e economicidade previstos pela legislação vigente.



- **Avaliação Técnica e Escolha de Materiais:** Com base na Lei 14.133/2021, especificamente no art. 18, inciso V, relativo ao levantamento de mercado e análise das soluções existentes, optou-se pela pavimentação asfáltica flexível com utilização de polímeros para maior durabilidade e resistência ao tráfego e às intempéries. A escolha foi pautada pelo comparativo de custo-benefício, desempenho a longo prazo e menor impacto ambiental, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade.
- **Tecnologia de Drenagem Avançada:** Adotaremos sistemas de drenagem modernos que incluem bueiros tubulares de concreto, canais de escoamento pluvial e estruturas de retenção de água, conforme recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e alinhados com o art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, que preconiza o planejamento compatível com a necessidade de obras e serviços.
- **Considerações Ambientais:** Em cumprimento ao art. 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021, foi realizada uma avaliação dos impactos ambientais, com a definição de medidas mitigadoras para preservar a flora e a fauna locais, incluindo planos de replantio e sistemas de controle de erosão e assoreamento. Este enfoque é essencial para a sustentabilidade do projeto e para garantir a menor intervenção possível no meio ambiente.
- **Planejamento Estratégico e Alinhamento ao Interesse Público:** Seguindo o art. 5º da Lei 14.133/2021, a solução foi escolhida a partir de um rigoroso planejamento estratégico que leva em consideração o interesse público e os benefícios à população local, com vistas à melhoria da mobilidade, acessibilidade, e ao desenvolvimento regional sustentável. A realização de estudos técnicos preliminares assegura que a proposta é a mais adequada para atender as necessidades da comunidade e garantir o uso eficiente dos recursos públicos.
- **Economicidade e Sustentabilidade:** Conforme art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, o projeto prima pela economicidade, buscando a maximização dos recursos investidos e o desenvolvimento nacional sustentável. A escolha por materiais e processos construtivos avançados visa a redução de custos de manutenção a longo prazo, bem como a diminuição da necessidade de reparos frequentes, garantindo assim maior sustentabilidade econômica e ambiental ao projeto.

Concluindo, a descrição da solução como um todo demonstra uma análise criteriosa e alinhada às determinações da Lei 14.133/2021, garantindo que a execução do projeto não somente atenda às necessidades imediatas de infraestrutura do município de Jaguaribe/CE, mas também assegure um desenvolvimento sustentável e inclusivo para as gerações futuras.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESTRADA VICINAL LIGANDO AS LOCALIDADES DE MAPUAZINHO Á TORRÕES - TRECHO 1, E LIGANDO AS LOCALIDADES DE JENIPAPEIRO Á ALMAS - TRECHO 2, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.			



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	1,000	Serviço	1.520.810,63	1.520.810,63
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESTRADA VICINAL LIGANDO AS LOCALIDADES DE MAPUAZINHO À TORRÕES - TRECHO 1, E LIGANDO AS LOCALIDADES DE JENIPAPEIRO À ALMAS - TRECHO 2, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.520.810,63 (um milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e dez reais e sessenta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após análise cuidadosa e detalhada das características e requisitos do projeto de execução das estradas vicinais ligando as localidades de Mapuazinho a Torrões - Trecho 1, e ligando as localidades de Jenipapeiro a Almas - Trecho 2, a decisão foi tomada contra o parcelamento da solução em função de múltiplos fatores críticos que são elencados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a natureza integrada do projeto de construção das estradas vicinais implica que sua divisibilidade seria tecnicamente inviável sem prejudicar sua funcionalidade e os resultados almejados pela Administração. A obra conta com especificidades técnicas que demandam uma execução unificada para assegurar a integridade e eficácia do trajeto.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indica que a divisão do projeto em parcelas menores ou lotes comprometeria significativamente a qualidade e a eficiência das obras, além de potencialmente aumentar os custos unitários, devido à perda de sinergias operacionais e a dificuldades de coordenação.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento resultaria em perda de economia de escala, elevando proporcionalmente os custos além dos benefícios que a divisão pudesse apresentar. A execução integrada garante uma melhor relação custo-benefício, derivada da padronização de processos e da redução do tempo de execução.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento potencialmente aumentar a competitividade e possibilitar a participação de mais fornecedores, no caso em tela, essa divisão afetaria a qualidade e a coesão do projeto final. Assim, um balanceamento entre competitividade e a garantia da execução eficaz do projeto fundamentou a decisão pelo não parcelamento.
- **Análise do Mercado:** A revisão do mercado de construção de estradas vicinais sustenta que a execução integral do projeto por um único contratado alinha-se às melhores práticas do setor, maximizando eficiência e garantindo a entrega dentro dos padrões de qualidade exigidos.



- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando todos os aspectos acima, justifica-se claramente que a divisão do projeto em lotes distintos traria prejuízos significativos, como o aumento dos custos operacionais e a perda de economia de escala, além de impactar negativamente a qualidade e os resultados pretendidos.

Em suma, a não divisão do objeto da licitação é fundamentada em análises criteriosas que objetivam assegurar a realização do projeto dentro das expectativas de qualidade, tempo e custos, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para execução do projeto de estrada vicinal ligando as localidades de Mapuazinho a Torrões - Trecho 1, e ligando as localidades de Jenipapeiro a Almas - Trecho 2, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro de 2024. Conforme estabelece o Art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que toda contratação pública esteja em conformidade com o planejamento anual e as leis orçamentárias vigentes, garantindo assim uma gestão eficiente dos recursos públicos e atendendo às necessidades identificadas pela Administração.

Este projeto específico foi previamente identificado e inclusão no Plano de Contratação Anual, número 07443708000166-0-000003/2024, representando um compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento de infraestrutura e melhoria da mobilidade e acessibilidade nas localidades mencionadas. Este alinhamento estratégico assegura que a contratação contribuirá para o atingimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável e incremento da qualidade de vida da população local, conforme os princípios da eficiência e do interesse público que regem as bases da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desse projeto no referido plano reitera a transparência e a prudência no uso dos recursos públicos, indicando o comprometimento da Prefeitura Municipal de Jaguaribe com um processo de planejamento detalhado e fundamentado nas reais necessidades da comunidade. Destaca-se ainda que a devida previsão orçamentária para a execução deste projeto foi realizada, garantindo a disponibilidade financeira para a sua completa implementação dentro do exercício citado.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07443708000166-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 30/12/2023

ID do item no PCA	Classe/Grupo
-------------------	--------------

10. Resultados pretendidos

O processo de contratação para a execução do projeto de estrada vicinal ligando as



localidades de Mapuazinho a Torrões - Trecho 1, e ligando as localidades de Jenipapeiro a Almas - Trecho 2, almeja alcançar resultados abrangentes e alinhados com os princípios orientadores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, de forma a gerar benefícios substanciais tanto para a Administração Pública quanto para a comunidade afetada. Os objetivos desejados são:

- **Melhoria da Infraestrutura e Mobilidade:** Facilitação do acesso e do transporte entre as localidades, promovendo eficiência na circulação de pessoas e bens. Isso deverá contribuir significativamente para a qualidade de vida da população, cumprindo com o propósito de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** Estimulação do desenvolvimento econômico das regiões beneficiadas, favorecendo o escoamento da produção local, atração de investimentos e fomento ao turismo, em conformidade com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional de maneira sustentável.
- **Acessibilidade:** Assegurar acesso facilitado a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança, fortalecendo o atendimento ao interesse público e garantindo o cumprimento dos princípios de eficácia e eficiência administrativa.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Realização dos estudos de impacto ambiental e implementação de medidas de mitigação, conforme necessário, reafirmando o compromisso com a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.
- **Transparência e Controle Social:** Garantir a transparência em todas as etapas do processo de contratação e execução, possibilitando a fiscalização efetiva por parte dos órgãos de controle e da população, em consonância com o princípio da publicidade e transparência.
- **Otimização de Recursos Públicos:** Assentar a contratação e a execução do projeto em análises minuciosas de viabilidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e preços justos, implicando a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, e assegurando o melhor uso dos recursos públicos disponíveis.
- **Inclusão social:** Promover a inclusão social por meio do acesso ampliado a oportunidades de emprego geradas durante e após a execução das obras, contribuindo para a redução das desigualdades sociais na região.

Espera-se, com a realização desta contratação, não apenas atender às necessidades imediatas de infraestrutura e mobilidade mas também promover um impacto duradouro no desenvolvimento econômico, social e ambiental das localidades contempladas, alinhando todas as ações às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação da empresa para execução do projeto de estrada vicinal ligando as localidades de Mapuazinho a Torrões - Trecho 1, e ligando as localidades de Jenipapeiro a Almas - Trecho 2, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, é imperativo que diversas providências sejam adotadas pela Administração Pública, conforme exposto a seguir:



- **Finalização e Aprovação do ETP:** Concluir o Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando que todos os requisitos e justificativas elencadas estejam devidamente fundamentados e aprovados internamente conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- **Avaliação Ambiental:** Realizar os estudos ambientais necessários, incluindo o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para posterior apresentação aos órgãos ambientais competentes, visando obter as licenças necessárias para a execução do projeto.
- **Engajamento com a Comunidade:** Promover reuniões e audiências públicas com as comunidades afetadas, visando esclarecer o escopo do projeto e suas possíveis repercussões, bem como colher sugestões que possam enriquecer o projeto ou mitigar impactos adversos.
- **Licitação e Seleção de Fornecedores:** Elaborar e publicar edital de licitação para a seleção da empresa contratada de acordo com a modalidade Concorrência Eletrônica, observando os requisitos para habilitação, critérios de seleção e demais disposições legais pertinentes.
- **Celebração de Contrato:** Após a conclusão do processo licitatório, proceder com a celebração do contrato, incluindo todas as especificações técnicas e cláusulas contratuais que assegurem a correta execução dos serviços, em conformidade com o projeto básico ou termo de referência.
- **Capacitação e Designação de Fiscais:** Designar servidores qualificados para a fiscalização da execução do contrato, promovendo, se necessário, a capacitação desses profissionais para o desempenho adequado de suas funções, conforme orientado pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Plano de Comunicação:** Desenvolver um plano de comunicação para manter todas as partes interessadas informadas sobre o progresso das obras, incluindo atualizações regulares em websites institucionais e mídias locais.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar sistemas de monitoramento e avaliação da execução do contrato, assegurando a conformidade com os termos acordados e a solução eficaz de quaisquer desvios ou inconformidades identificados.

As providências acima destacadas representam passos essenciais para garantir a execução adequada do projeto de construção das estradas vicinais, em alinhamento com os objetivos de interesse público, eficiência e desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise detalhada e criteriosa das necessidades e especificidades do projeto de construção das estradas vicinais ligando as localidades de Mapuazinho a Torrões - Trecho 1, e ligando as localidades de Jenipapeiro a Almas - Trecho 2, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, e considerando a natureza singular do projeto em questão, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

De acordo com o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica



um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, porém não obriga a Administração a contratar, permitindo a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Essa flexibilidade é crucial para projetos de infraestrutura como o presente, onde a especificidade e complexidade técnica dos serviços requerem avaliações detalhadas e contratações direcionadas para garantir a adequação e qualidade necessárias.

Além disso, o Art. 23 da mencionada Lei estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas e as peculiaridades do local de execução do objeto. O projeto de construção das estradas vicinais, devido à sua complexidade e especificações técnicas detalhadas, demanda um processo de contratação que permita uma avaliação aprofundada das propostas, garantindo que a empresa contratada possua não apenas o preço compatível com o mercado, mas também a expertise técnica e a capacidade operacional para executar a obra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

Considerando o exposto e levando em conta que o sistema de registro de preços, conforme orientado pelo Art. 85 da Lei 14.133/2021, é mais adequado para contratações de natureza permanente ou frequente, determina-se que, para este caso específico de obra de engenharia com características singulares e complexas, a não adoção deste sistema é justificada pela necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso permitirá uma maior flexibilidade na gestão do contrato, adequando-se às especificidades e desafios técnicos inerentes ao projeto, assegurando, assim, que os objetivos de eficiência, economicidade e eficácia na execução da política pública sejam plenamente atingidos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as peculiaridades e complexidades da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESTRADA VICINAL LIGANDO AS LOCALIDADES DE MAPUAZINHO Á TORRÕES - TRECHO 1, E LIGANDO AS LOCALIDADES DE JENIPAPEIRO Á ALMAS - TRECHO 2, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, torna-se imprescindível estabelecer critérios específicos que assegurem a execução eficaz e eficiente do objeto contratado. Considerando o escopo e especificidades do projeto em questão, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é fundamentada nos seguintes aspectos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 15**, estabelece as normas para a participação de licitantes na forma de consórcio em processos licitatórios. No entanto, dada a necessidade de garantir a capacidade técnica e operacional unitária para execução das obras de construção das estradas vicinais, optou-se pela vedação dos consórcios para este projeto específico. Tal medida se justifica pela busca de uma gestão contratual mais simplificada e direta, evitando possíveis complicações decorrentes da gestão de múltiplos agentes e dos riscos associados à responsabilidade solidária.
- O **Art. 7º**, que trata dos princípios da eficiência e da economicidade, reforça a importância de se adotarem práticas que garantam o uso racional dos recursos



públicos e a execução fluida do projeto. Ao vedar a participação de empresas em consórcio, visa-se assegurar que a entidade contratada disponha integralmente da capacidade requerida para a execução integral do projeto, facilitando o gerenciamento e a fiscalização por parte da Administração, assim como potencializa a agilidade na tomada de decisões e resolução de pendências.

- No tocante à **Art. 9º**, ao tratar da fiscalização e gestão contratual, a simplificação do modelo de contratação - excluindo a formação de consórcios - coaduna-se com a busca por eficiência administrativa e menor divisão de responsabilidades, o que facilita a supervisão e controle dos trabalhos, bem como a aplicação de penalidades, quando necessário, de modo mais direto e objetivo.
- O **Art. 48**, ao estabelecer diretrizes para a elaboração de editais, permite que a Administração Pública imponha condições para assegurar a adequação dos licitantes às necessidades do serviço, inclusive vedando a formação de consórcios quando julgar necessário para garantir a execução eficaz do contrato.

Diante do exposto, considerando o objetivo de promover a construção das estradas vicinais com a máxima eficiência, eficácia e transparência, e fundamentado nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, optou-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio para este projeto específico. Tal decisão baseia-se na necessidade de assegurar a capacidade técnica e operacional adequadas, gestão contratual simplificada, e uma fiscalização mais efetiva dos serviços a serem prestados, em linha com os princípios da eficiência, economicidade e melhor execução do objeto contratado.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A implementação do projeto de execução das estradas vicinais ligando as localidades de Mapuazinho a Torrões - Trecho 1 e ligando as localidades de Jenipapeiro a Almas - Trecho 2, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, traz, em seu desenvolvimento, a possibilidade de impactos ambientais significativos. Para garantir a conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável e a observância às normas ambientais vigentes, esta seção detalha os possíveis impactos e as respectivas medidas mitigadoras.

- **Alterações na paisagem:** A construção das estradas pode alterar significativamente a paisagem local. Como medida de mitigação, recomenda-se a realização de um projeto paisagístico que promova o replantio de espécies nativas, buscando a reintegração da paisagem modificada ao seu entorno natural.
- **Desmatamento:** Para a abertura das estradas, a remoção da vegetação é inevitável. Para mitigar esse impacto, é fundamental a elaboração e execução de um Plano de Supressão Vegetal, que deve prever o resgate de flora e a compensação ambiental, conforme legislação vigente, replantando uma área proporcional à área desmatada em regiões definidas pelos órgãos ambientais competentes.
- **Interferência na fauna:** A fauna local pode sofrer com os processos de desmatamento e alterações na paisagem. Medidas como a criação de corredores ecológicos e a realização de estudos de fauna, que permitam a identificação e o



resgate de espécies potencialmente ameaçadas, estão entre as ações mitigadoras recomendáveis.

- **Erosão e sedimentação:** A execução das obras pode causar processos erosivos e de sedimentação que afetem corpos d'água locais. Implementar sistemas eficientes de drenagem de águas pluviais e medidas de controle de erosão, como taludes protegidos e bacias de sedimentação, são vitais para minimizar esses impactos.
- **Poluição sonora e do ar:** As atividades de construção contribuirão para aumentos temporários nos níveis de ruído e emissões de poluentes atmosféricos. A utilização de equipamentos e maquinários dentro dos padrões de emissões permitidos, além da restrição dos horários de operação, podem ajudar na contenção desses impactos.
- **Alteração dos cursos d'água:** Caso haja necessidade de intervenções em cursos d'água, estas devem ser realizadas sob estritas medidas de controle e sempre acompanhadas de autorização dos órgãos ambientais, visando minimizar alterações no regime hidrológico.

Adicionalmente, é imperativo o processo de licenciamento ambiental prévio à execução das obras, o qual determinará, de modo preciso, os impactos ambientais específicos do projeto e as respectivas medidas de mitigação ou compensação a serem adotadas. Esse processo assegura, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, a adoção de práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável e a menor degradação ambiental possível.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise aprofundada das demandas apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, bem como considerando a legislação aplicável, especificamente a Lei nº 14.133 de abril de 2021, chegamos a um posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para execução do projeto de estrada vicinal ligando as localidades de Mapuazinho à Torrões - Trecho 1, e ligando as localidades de Jenipapeiro à Almas - Trecho 2. Este posicionamento é sustentado nos seguintes pilares:

- **Atendimento aos Principais Princípios da Lei nº 14.133/2021:** A proposta de contratação está em plena conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros explicitados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade de concorrência eletrônica assegura ampla competitividade e obtém o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.
- **Alinhamento com o Planejamento Estratégico e as Leis Orçamentárias:** Consoante ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o projeto está alinhado ao plano de contratações anual e observa as leis orçamentárias, garantindo seu alinhamento estratégico e a sustentabilidade fiscal da contratação.
- **Incentivo à Inovação e Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A execução do projeto de estrada vicinal está em sintonia com o inciso IV do art. 11, que incentiva



a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. A infraestrutura proposta trará benefícios significativos em termos de mobilidade, desenvolvimento local e acessibilidade, impactando positivamente no desenvolvimento socioeconômico da região.

- **Análise de Viabilidade Técnica e Econômica:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determina o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentou uma análise detalhada que evidencia não apenas a viabilidade técnica, mas também a economicidade da contratação, com estimativas de custos que refletem os valores de mercado e um planejamento que visa à otimização de recursos.
- **Impactos Ambientais Mitigados:** Estudos ambientais específicos foram realizados, conforme estabelece o art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, indicando a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias para possíveis impactos ambientais, o que evidencia o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental.

Em vista dos elementos apresentados, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, haja vista que a mesma atende aos objetivos estratégicos do Município de Jaguaribe/CE, observa a legislação pertinente e promove o desenvolvimento sustentável, gerando impactos positivos significativos para as localidades envolvidas e para a população em geral. Tal posicionamento se alinha ao interesse público e à busca pelo equilíbrio econômico, social e ambiental, confirmando a pertinência e a adequação deste projeto de contratação dentro do quadro legal atual.

Jaguaribe / CE, 26 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

assinado eletronicamente

Lemuel Davi Nunes Vieira
MEMBRO

assinado eletronicamente

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE



PREFEITURA
JAGUARIBE

